

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026
Processo Licitatório nº 010/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso. A sessão de processamento do citado Aviso será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelos Decretos nº 4893/2024 e 5835/2026, constante nos autos do processo. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração em momento oportuno.

Período de Cadastramento da Proposta com data final de 21/05/2026, até as 8:00 horas (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/05/2026

HORÁRIO: 08:00. (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br

DÚVIDAS SOBRE O AVISO: As dúvidas acerca do presente Aviso deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoesmvc@hotmail.com, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (ex: Pregão Eletrônico Nº 001/2026). As respostas serão divulgadas nos sítios <https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes> e plataforma da LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

DÚVIDAS SOBRE O ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 2512-6500 OU e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores);

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para inspeção e análise técnica, com emissão de laudos técnicos, do sistema de geração de energia fotovoltaica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na sua sede.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço de inspeção e análise técnica (com emissão de laudo técnico inicial) do sistema fotovoltaico, incluindo verificação de conexão, análise das faturas de energia e possível distribuição de créditos de energia para 6 (seis) unidades adicionais ao projeto existente.	Serviço	01
02	Laudo técnico final , após ajustes indicados no laudo inicial.	Serviço	01

O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato entre as partes prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é **R\$ 4.297,75 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e setenta cinco centavos)**;

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra respaldo no **artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021** de 1º de abril de 2021, na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **Decreto Legislativo nº 4493/2024** da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e suas respectivas alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o SISTEMA ELETRÔNICO PROVIDO PELA PLATAFORMA DA LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br;

4.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.2. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Portal LICITANET (www.licitanet.com.br), pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo sítio eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação do licitante.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

4.6 **NÃO** poderão disputar esta dispensa de licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA esta Câmara Municipal receberá as Propostas Iniciais através do sistema LICITANET até o dia marcado da disputa, momento em que os fornecedores poderão renovar suas propostas iniciais, caso desejarem, disputando oferecendo melhores preços de venda dos produtos/serviços.

5.1.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma de Dispensa Eletrônica da LICITANET, a Proposta Inicial com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço que será fornecido, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e o lance dado, vinculam o PROPONENTE.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1. Os valores propostos, tanto no cadastramento da Proposta Inicial, quanto na Fase de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na PROPOSTA, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto da demanda nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. No cadastramento da Proposta Inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

5.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou instrumento respectivo;

5.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua Proposta Inicial, a parametrização de lance final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

5.8.2. O lance final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele na Plataforma.

5.8.3. O lance mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas valores dos lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

5.9. Havendo divergência de informações quanto ao funcionamento e uso da Plataforma LICITANET, entre o estipulado neste instrumento e a divulgação informada entre o Manual da plataforma, vale o que está escrito no Manual, desde que a informação contida respeite a respectiva legislação.

6. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Período de Cadastramento da Proposta com data final de 21/05/2026, até as 8:00 horas (horário de Brasília).

6.2. Período de fase de Lances dia 21/05/2026, das 8:00 às 14:00 horas (horário de Brasília)

6.3. Endereço eletrônico da Disputa: www.licitanet.com.br.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir do horário especificado no início deste documento, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo menos preço por lote.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior, em alguns casos, de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado na Plataforma Eletrônica.

7.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) DO VALOR ESTIMADO.

7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na Plataforma.

7.6. PARA PARTICIPAR DA FASE DE LANCES, O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CADASTRAR SUA PROPOSTA INICIAL NA PLATAFORMA ANTES DO HORÁRIO DA ABERTURA DESTA FASE.

7.6.1. Caso o fornecedor faça o cadastro da Proposta Inicial na Plataforma, mas não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial já cadastrada na Plataforma.

7.6.2. Caso o fornecedor não tenha efetuado o cadastro de sua Proposta Inicial na Plataforma, apenas tendo fornecida na fase de Pesquisa de Preços/Cotação, não poderá participar da Fase de Lances, e sua proposta somente será considerada, se a disputa eletrônica de lances tiver como resultado deserta/fracassada e o proponente vencedor concordar com todos os termos deste Aviso de Contratação Direta e demais documentos do Processo Licitatório.

7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas ou que se adequem ao valor estimado.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.2.4. Será realizada consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso a empresa esteja irregular, será considerada desclassificada.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documento formalizando a Proposta Final e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

8.4. O prazo de validade da Proposta Final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, a proposta será considerada inexequível ou lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços do lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela plataforma e/ou pregoeiro, desde que não haja majoração do preço ou alteração de condições da proposta.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou o acesso à competição;

8.8.2. Em caso de divergência entre os valores lançados dentro da Plataforma da LICITANET e a PROPOSTA FINAL enviada digitalmente (PDF ou similar), VALE O DISPOSTO LANÇADO NA PLATAFORMA LICITANET, excepcionalmente será aceita a segunda hipótese, sob justificativa informada pelo fornecedor e avaliada pela(o) agente de contratação, adequando-a posteriormente para a plataforma dentro do prazo a ser estipulado.

8.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise e aceitação ou não da proposta final quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderão ser considerados na decisão de escolha:

8.9.1. A marca informada pelo Licitante Vencedor do objeto/serviço a ser fornecido condiz ou não com a qualidade sugerida e esperada;

8.9.2. Manifestação escrita do setor demandante do serviço/bem ou da área especializada sobre os itens, descrições e marcas informados na Proposta Final;

8.9.3. Informações documentadas em Processo Administrativo específico ou feedbacks em Processos de Contratações similares anteriores.

8.9.3.1. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ou instrumentos similares poderão informar junto à lista descritiva do objeto as marcas que tiveram recomendação de compra reprovada, conforme prescrito no item anterior.

8.9.3.2. Em caso de marcas que tiveram recomendação de compra reprovada informadas na Proposta Final pelo Proponente Vencedor, esta será desclassificada, exceto sob justificativa a ser avaliada pela(o) agente de contratação.

8.10. As descrições, marcas e demais informações constantes na Proposta Final pelo Proponente Vencedor quando aceitas pela(o) agente de contratação vinculam à entrega do objeto, salvo sob justificativa a ser avaliada pela(o) agente de contratação até a fase de Contratação, ou pelo Gestor e Fiscal de Contratos, em fase posterior.

8.11. Não sendo aceita qualquer informação sobre descrições, marcas e demais informações relativas na Proposta Final, poderá a(o) agente de contratação informar ao Proponente Vencedor e solicitar que o substitua na Proposta Final, desde que mantenha as mesmas condições e preços.

8.12. Não havendo interesse ou possibilidade da substituição, caberá ao Proponente Vencedor informá-la, tendo sua proposta desclassificada.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado sob qualquer hipótese, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços (ANEXO II) deverá ser cadastrada respeitando os prazos estabelecidos no item 06 deste Aviso.

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Aviso, redigida em papel timbrado do INTERESSADO E/OU CARIMBO COM CNPJ E/OU ASSINATURA GOV., por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

9.2.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

9.2.2 Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

9.2.3 Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

9.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira estão dispostos no termo de referência deste edital.

10.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração (modelo anexo ao edital) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.1 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

10.4.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

10.7 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei nº. 14.133/2021, o licitante que:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no termo de referência;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista no item 9.2.2 do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e em caso de ausência não justificada, haverá pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.8. Os prazos do item 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.camaravc.ba.gov.br e www.licitanet.com.br.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para inspeção e análise técnica, com emissão de laudos técnicos, do sistema de geração de energia fotovoltaica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na sua sede.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço de inspeção e análise técnica (com emissão de laudo técnico inicial) do sistema fotovoltaico, incluindo verificação de conexão, análise das faturas de energia e possível distribuição de créditos de energia para 6 (seis) unidades adicionais ao projeto existente.	Serviço	01
02	Laudo técnico final , após ajustes indicados no laudo inicial.	Serviço	01

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/2021;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 Conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço continuado, uma vez que supre demandas permanentes indispensáveis ao funcionamento contínuo do órgão.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato entre as partes prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa da Contratação

1.6 A contratação se faz necessária, tendo em vista que, a geração de energia pelas placas solares pode estar abaixo da capacidade do sistema, a qual deverá ser verificada pela contratada.

1.7 Um sistema de geração de energia fotovoltaica é basicamente constituído de módulos solares (também chamados de placas) instalados em estruturas metálicas, inversores elétricos de tensão, que convertem tensão de corrente contínua para corrente alternada, e diversos elementos e sistema elétricos interligados entre si e à rede da concessionária.

1.8 O sistema é projetado para produzir uma quantidade máxima de energia, que pode variar conforme condições de instalação, radiação solar, estado das placas solares e dos demais componentes elétricos, dentre outros fatores.

1.9 Assim como em qualquer sistema elétrico, é necessário executar inspeções periódicas a fim de detectar possíveis anomalias que estejam impactando negativamente na produção, e/ou que acarretem diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas (módulos,

inversores, strings e conectores). Essas inspeções incluem, vistorias, emissão de laudo técnico e realização de testes e ensaios que demonstrem a capacidade da usina, e se está funcionando conforme projetada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa para dispensa de determinados documentos do processo.

2.2 De acordo com o estabelecido no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, e considerando a natureza específica da contratação direta em questão, foi dispensado no presente processo: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Análise de Riscos e o Projeto Básico ou Projeto Executivo.

2.3 A dispensa desses documentos é justificada pelos seguintes fatores:

- a) **Experiência prévia:** A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratação semelhante, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação;
- b) **Agilidade e eficiência do processo:** Prioriza-se a agilidade e a eficiência do processo de contratação. A ausência de documentos extensivos possibilita uma tramitação mais rápida e simplificada, garantindo uma resposta ágil às necessidades da entidade contratante; e
- c) **Adaptação à legislação pertinente:** A decisão de dispensar a elaboração dos documentos mencionados está em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes.

2.4 Portanto, a decisão de não elaborar os referidos documentos foi tomada de maneira criteriosa e fundamentada, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e legalidade, bem como as particularidades do objeto e do contexto do processo de contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de laudo técnico, referente ao acompanhamento do desempenho do sistema de energia solar.

3.2 Pretende-se com a contratação manter a eficácia do sistema solar fotovoltaico.

3.3 Será obrigação da futura contratada, a análise e inspeção do painel de energia solar.

3.4 Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- a) Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e a identificação de correções necessárias.
- b) Medições das strings CC no inversor;
- c) Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- d) Conferência da integridade dos cabos CC;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.1.2 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação; e

4.1.3 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Será facultada a realização de visita técnica, destinada à verificação e ao conhecimento das dependências onde os serviços serão executados, a fim de que as licitantes possam obter pleno entendimento das condições locais, operacionais e de acesso.

4.5 A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.6 Caso o licitante opte por **não** realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo presentes na declaração que estará anexa ao instrumento convocatório (ANEXO IV).

4.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto às unidades de prestação dos serviços, a ser realizada de segunda-feira à quinta-feira das 09h00 às 17h00, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.8 Local e contato para agendamento da vistoria: Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA – Telefone: 77 3086-9600. Email: admcamara@hotmail.com.

4.9 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de realização da sessão do certame.

4.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua vinculação com a empresa para a realização da vistoria.

4.11 Após a vistoria deverá ser preenchida a declaração de vistoria (ANEXO IV).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista situada na Rua Coronel Gugé, 150 – Bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA.

5.1.2 Deverão ser executados no horário comercial, compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos e dias de ocorrência das sessões dos vereadores (habitualmente as quartas-feiras e sextas-feiras).

5.1.3 A futura contratada deverá realizar análise técnica de conexão, monitoramento de faturas de energia, análise e distribuição de créditos de energia e inspeção do sistema fotovoltaico.

5.1.4 A futura contratada deverá prestar assessoramento, quando necessário, junto a concessionária de energia elétrica, bem como atualização cadastral, acompanhar, a fiscalização na gestão de créditos de energia: saldo acumulado, validade, rateio.

5.1.5 A futura contratada deverá, a critério da Administração, realizar a troca de titularidade das contas de energia elétrica de responsabilidade da Câmara Municipal, inserindo estas contas no projeto/usina de energia solar já existente.

5.1.5.1. A Câmara Municipal possui, atualmente, 7 (sete) unidades com contrato ativo de fornecimento de energia junto a concessionária de energia elétrica.

5.1.6 A futura contratada deverá deixar instalado um software livre (gratuito) de monitoramento da geração e consumo de energia solar.

5.1.7 A futura contratada deverá emitir um laudo técnico inicial, elaborado por profissional habilitado, com base em patologias identificadas junto à contratante, apresentando diagnóstico da situação atual do sistema de geração de energia.

5.1.7.1. A Administração fornecerá relatórios e informações já disponíveis para subsidiar os dados que deverão ser demonstrados no laudo indicado no item 5.1.7.

5.1.8 A futura contratada deverá dispor de empregados habilitados e identificados com crachás, além de prover Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Do Laudo Técnico

5.1.9 Emissão de Laudo Técnico Inicial que contemple os seguintes dados:

- a) o texto precisa ser técnico, imparcial e focado em normas de segurança (como a NBR 16274 e NR 10);
- b) Identificar as patologias do sistema fotovoltaico passíveis de correção;
- c) análise das faturas de energia e relatórios do sistema de energia solar dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Informação do montante de energia produzido por inversor e total do sistema, comparando com a geração esperada;
- e) Economia produzida pelo sistema;
- f) Lista de eventos ocorridos nos inversores, caso haja;
- g) Elaboração do plano de manutenção, incluindo limpeza das placas de energia solar;
- h) Ações necessárias para manutenção corretiva;
- i) Recomendações técnicas e ações a serem tomadas para aumentar a eficiência e vida útil do sistema.

5.1.10 Emissão de Laudo Técnico Final que contemple os seguintes dados:

- a) Verificação de atendimento do Laudo Técnico Inicial.
- b) Resumo se o sistema opera dentro da curva de eficiência esperada ou se há degradação acentuada.
- c) Confirmação de que o sistema não apresenta riscos que comprometa a sua infraestrutura como um todo.

Prazos de entrega dos relatórios

5.1.11 Os relatórios deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a conclusão da vistoria técnica e levantamento das possíveis patologias.

5.1.12 O Plano de Manutenção, pertencente ao laudo técnico inicial, deverá contemplar:

- a) Limpeza dos Painéis e sua periodicidade, bem como definição de materiais e equipamentos necessários;
- b) Monitoramento de Desempenho e sua periodicidade;
- c) Inspeção Visual e sua periodicidade;
- d) Verificação de Componentes Elétricos e sua periodicidade: Inversores; Quadros de Proteção, Fiação e Conectores;
- e) Verificação da estrutura e segurança e sua periodicidade: fixação e aterramento.

5.1.13 Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela Administração.

5.1.14 A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

5.1.15 Todos os relatórios e laudos técnicos deverão ser entregues em formato digital (PDF), devidamente assinados por profissional responsável, com registro ativo no CREA ou CFT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução e a vigência contratual serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, podendo o representante da empresa ser convocado

pela Administração a qualquer tempo para regularização da execução do contrato firmado entre as partes.

Rotinas de Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021).

Das designações

6.8 O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.9.1 O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

6.9.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

Fiscalização

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.18 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.21 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Gestor do Contrato

6.22 Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.22.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Recebimento

7.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 Para efeito de recebimento, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.11 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

7.12 Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.15 O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.16 O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Julgamento da Proposta

8.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crériterios de aceitabilidade de preços

8.4 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta de preços contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de proposta comercial anexa ao instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

8.22 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA ou CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.23 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, com experiência mínima de 06 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.24 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

8.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Declarações

8.26 Declaração Complementar (ANEXO III)

8.27 Declaração de Vistoria: Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições locais para a execução dos serviços, conforme item 4.4. **(conforme anexo IV)**

8.27.1 A vistoria, conforme art. 63, da Lei nº 14.133/2021, é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços a que se refere o objeto dessa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

8.28 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.29 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.30 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.31 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão.

8.32 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.33 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.35 Considerando que a presente contratação perfaz montante inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para a dispensa de licitação de compras em geral, ampara-se a presente instrução processual no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, resta dispensada a exigência da documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no artigo 69 da citada Lei. A medida visa resguardar a proporcionalidade entre as exigências burocráticas e a materialidade financeira do objeto, promovendo a ampla participação de fornecedores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 4.297,75 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e setenta cinco centavos)**, conforme custos unitários apresentados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Serviço de inspeção e análise técnica (com emissão de laudo técnico inicial) do sistema fotovoltaico, incluindo verificação de conexão, análise das faturas de energia e possível distribuição de créditos de energia para 6 (seis) unidades adicionais ao projeto existente.	R\$ 2.380,25
02	Laudo técnico final , após ajustes indicados no laudo inicial.	R\$ 1.917,50
TOTAL		R\$ 4.297,75

9.2 A estimativa de despesa, a qual foi conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e parâmetros do Decreto Legislativo nº 4493/2024;

9.3 Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do serviço objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da futura contratada

9.4 A pesquisa utilizou a metodologia da média, considerando preços obtidos de contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e cotações comerciais diretamente com fornecedores, sendo que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 6 (seis) meses. O objetivo da pesquisa foi analisar os valores praticados no mercado para identificar um preço referencial estimado, garantindo transparência, legalidade e competitividade na contratação;

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;

Fonte de recursos: 500;

Programa de trabalho: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — OUTROS SERVIÇOS - TERCEIRA PESSOA JURIDICA

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº 004/2026
Processo Licitatório nº 010/2026

Cliente: Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social da empresa:			
CNPJ.:		Telefone:	
Cidade:		UF:	
E-mail			

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo / Função:	
E-mail:			

2. OBJETO: Contratação de empresa para inspeção e análise técnica, com emissão de laudos técnicos, do sistema de geração de energia fotovoltaica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na sua sede.

3. VALORES DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Serviço de inspeção e análise técnica (com emissão de laudo técnico inicial) do sistema fotovoltaico, incluindo verificação de conexão, análise das faturas de energia e possível distribuição de créditos de energia para 6 (seis) unidades adicionais ao projeto existente.	R\$
02	Laudo técnico final , após ajustes indicados no laudo inicial.	R\$
TOTAL		R\$

Valor total por extenso: **(Valor total por extenso)**

4. OBSERVAÇÕES

Declaramos que:

- a)** tomamos ciência de todas as informações para o cumprimento do objeto da contratação;
- b)** a proposta comercial: tem validade de 60 dias; que foi elaborada considerando todos os requisitos e informações previstas no Avido de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer naturezas;
- d)** a apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe as exigências do processo, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos; e

e) temos ciência que haverá direito de cobrança apenas para os quantitativos solicitados/adquiridos pela contratante.

Cidade/UF, em..... de de 2026.

[Assinatura digital]

[Nome do responsável que está assinando]

[Cargo]

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº ____/2026

Dispensa de licitação nº ____/2026

A empresa _____, registrada no CNPJ sob nº _____, representada por seu signatário, observando os requisitos previstos para contratação com o poder público,

Declara conjuntamente que:

- 1)** Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente os impedimentos previstos no **art. 14 da Lei Federal 14.133/2021**;
- 2)** Atende aos requisitos de habilitação (**inciso I, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 3)** Tomou conhecimento de todas as informações e/ou condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação (**inciso VI, art. 67 da Lei Federal 14.133/2021**), bem como aceita as regras e condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade da manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 4)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 c/c inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/21**);
- 5)** Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os (**incisos III e IV, art. 1º e inciso III, art. 5º da CF/88**);
- 6)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§ 1º, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 7)** Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer naturezas;
- 8)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (**art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91**);
- 9)** Cumpre os requisitos para cumprimento da proteção de dados (**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**);
- 10)** Está ciente que no ato da liquidação da despesa, caso não seja constatada a isenção ou imunidade da contratada para retenção do Imposto de Renda, a contratante efetuará a devida retenção (**Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**);
- 11)** () Somos enquadrados como: MEI - Micro Empreendedor Individual, na forma do **art. 18-A da LC 123/06**; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso) e cumprimos os requisitos estabelecidos no **art. 3º da LC nº 123/06**, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **arts. 42 a 49 (§§ 1º ao 3º, art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021)**;
- 12)** () a empresa que prestará o serviço é Microempreendedor Individual – MEI e os serviços serão prestados pelo seu titular.

Por fim, declaro que a presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Cidade/UF, em de de 20XX.

[Assinatura digital]

[Nome do responsável que está assinando]

[Cargo]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa para inspeção e análise técnica, com emissão de laudos técnicos, do sistema de geração de energia fotovoltaica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na sua sede.

Nome legível	CPF
Cargo	Empresa
CNPJ:	
☐ DECLARO, para os devidos fins, que realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame. ☐ DECLARO, para os devidos fins, que NÃO realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame. DECLARO também estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores. Por ser verdade, firmo a presente. _____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura e nome legível do responsável da empresa	

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 **Processo Administrativo nº 010/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade - UF, CEP.: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, celebram entre si CONTRATO DE _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº XXX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para inspeção e análise técnica, com emissão de laudos técnicos, do sistema de geração de energia fotovoltaica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, localizada na sua sede.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço de inspeção e análise técnica (com emissão de laudo técnico inicial) do sistema fotovoltaico, incluindo verificação de conexão, análise das faturas de energia e possível distribuição de créditos de energia para 6 (seis) unidades adicionais ao projeto existente.	Serviço	01
02	Laudo técnico final , após ajustes indicados no laudo	Serviço	01

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações da Clausula 1.1.

2.2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme estabelecido no termo de referência contido no Processo Licitatório nº 010/2026.

2.3. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.8.1 A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista situada na Rua Coronel Gugé, 150 – Bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA.

2.8.2 Deverão ser executados no horário comercial, compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos e dias de ocorrência das sessões dos vereadores (habitualmente as quartas-feiras e sextas-feiras).

2.8.3 A futura contratada deverá realizar análise técnica de conexão, monitoramento de faturas de energia, análise e distribuição de créditos de energia e inspeção do sistema fotovoltaico.

2.8.4 A futura contratada deverá prestar assessoramento, quando necessário, junto a concessionária de energia elétrica, bem como atualização cadastral, acompanhar, a fiscalização na gestão de créditos de energia: saldo acumulado, validade, rateio.

2.8.5 A futura contratada deverá, a critério da Administração, realizar a troca de titularidade das contas de energia elétrica de responsabilidade da Câmara Municipal, inserindo estas contas no projeto/usina de energia solar já existente.

2.8.5.1 A Câmara Municipal possui, atualmente, 7 (sete) unidades com contrato ativo de fornecimento de energia junto a concessionária de energia elétrica.

2.8.6 A futura contratada deverá deixar instalado um software livre (gratuito) de monitoramento da geração e consumo de energia solar.

2.8.7 A futura contratada deverá emitir um laudo técnico inicial, elaborado por profissional habilitado, com base em patologias identificadas junto à contratante, apresentando diagnóstico da situação atual do sistema de geração de energia.

2.8.7.1 A Administração fornecerá relatórios e informações já disponíveis para subsidiar os dados que deverão ser demonstrados no laudo indicado no item 5.1.7.

2.8.8 A futura contratada deverá dispor de empregados habilitados e identificados com crachás, além de prover Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Do Laudo Técnico

2.8.9 Emissão de Laudo Técnico Inicial que contemple os seguintes dados:

- a) o texto precisa ser técnico, imparcial e focado em normas de segurança (como a NBR 16274 e NR 10);
- b) Identificar as patologias do sistema fotovoltaico passíveis de correção;
- c) análise das faturas de energia e relatórios do sistema de energia solar dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Informação do montante de energia produzido por inversor e total do sistema, comparando com a geração esperada;
- e) Economia produzida pelo sistema;
- f) Lista de eventos ocorridos nos inversores, caso haja;
- g) Elaboração do plano de manutenção, incluindo limpeza das placas de energia solar;
- h) Ações necessárias para manutenção corretiva;
- i) Recomendações técnicas e ações a serem tomadas para aumentar a eficiência e vida útil do sistema.

2.8.10 Emissão de Laudo Técnico Final que contemple os seguintes dados:

- a) Verificação de atendimento do Laudo Técnico Inicial.
- b) Resumo se o sistema opera dentro da curva de eficiência esperada ou se há degradação acentuada.
- c) Confirmação de que o sistema não apresenta riscos que comprometa a sua infraestrutura como um todo.

Prazos de entrega dos relatórios

2.8.11 Os relatórios deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a conclusão da vistoria técnica e levantamento das possíveis patologias.

2.8.12 O Plano de Manutenção deverá contemplar:

- a) Limpeza dos Painéis e sua periodicidade, bem como definição de materiais e equipamentos necessários;
- b) Monitoramento de Desempenho e sua periodicidade;
- c) Inspeção Visual e sua periodicidade;
- d) Verificação de Componentes Elétricos e sua periodicidade: Inversores; Quadros de Proteção, Fiação e Conectores;
- e) Verificação da estrutura e segurança e sua periodicidade: fixação e aterramento.

2.8.13 Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela Administração.

2.8.14 A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

2.8.15 Todos os relatórios e laudos técnicos deverão ser entregues em formato digital (PDF), devidamente assinados por profissional responsável, com registro ativo no CREA ou CFT.

Do recebimento

2.9 O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.10 Para efeito de recebimento, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

2.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

2.11.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de _____ a 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e nele encontram-se inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Ano 2026

Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;

Fonte de recursos: 500;

Programa de trabalho: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — OUTROS SERVIÇOS - TERCEIRA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ _____ (_____), estando incluso neste preço todos os custos, conforme descrito no item 5.1;

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.3.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.2. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

7.6. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tomem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "7.6" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

7.7.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "7.6", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

7.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato estimada sua vigência final para _____.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo indicado no item 8.1, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cálculo, não se admitindo a utilização de pro rata.

8.2.2. A data base indicada no item 8.2.1 será a competência anterior a assinatura do contrato;

8.3. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato;

9.2.17. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Aviso e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (a) CONTRATADO (A);
- j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões exigidas no aviso para habilitação e qualificação do CONTRATADO, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução do contrato, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

14.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.8.1. O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.8.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.9. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam:

14.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.9.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.10. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMVC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMVC ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

19.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMVC poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

19.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa;

20.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;

20.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação

20.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

20.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

20.12. A dosimetria das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula, deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

20.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 20.1 desta cláusula, implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

21.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

21.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

22.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO

26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Vitória Da Conquista

CONTRATADA

Representante

cargo

Razão Social

CNPJ sob o nº _____

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____